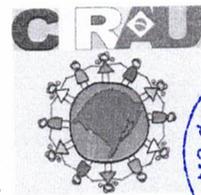


**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI
- CIRAU -**



Certifico que este documento foi publicado no
quadro oficial das publicações da sede do CIRAU
Do dia 20/06/11 até 20/07/11
Assinatura(s)

REGIMENTO INTERNO DO CIRAU

REGIMENTO INTERNO do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU – aprovado em Assembléia Geral Ordinária realizada em 17 de junho de 2011. O Conselho de Prefeitos do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, conforme prevê o art. 14, § II, do Estatuto Social, aprovou através da Ata da Assembléia nº 002/2011 e eu, Presidente, PUBLICO, para todos os efeitos legais, o Regimento Interno do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Entende-se por Regimento Interno, para os efeitos de operacionalização e execução de ações e atividades inerentes ao Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, a regulamentação de seus dispositivos legais, estatutários e demais normas pertinentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 2º - O Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU é pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, e será regido pelo Código Civil Brasileiro, pelo seu Estatuto Social e por este Regimento Interno.

Parágrafo único - Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU reger-se-á, igualmente, pelo seu Estatuto, pelo Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PACIC) que venha a ser adotado, e pelas demais instruções, atos, deliberações e decisões, que forem aprovados pelos seus órgãos de Direção, respeitado este Regimento Interno, bem como de dispositivos legais, regulamentares ou normativos originários do Poder Público.

Art. 3º - Neste Regimento Interno, a expressão Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, a sigla CIRAU, e os vocábulos Consórcio e Entidade se equivalem para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

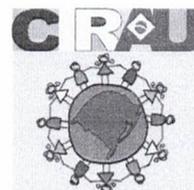
Art. 4º - O CIRAU é constituído de acordo com o que dispõem os artigos 1º, 2º e 3º do Estatuto Social, tendo duração indeterminada.

CAPÍTULO III

OBJETIVOS

B

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI
- CIRAU -**



Artigo 5º - São finalidades do CIRAU, aqueles estabelecidos na peça estatutária e especialmente no artigo 7º e seus incisos, do Estatuto Social.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º - São órgãos componentes da estrutura básica do CIRAU, respectivamente:

Parágrafo Único: Os membros do Conselho de Prefeitos e Fiscal não serão remunerados considerando-se, entretanto de alta relevância os serviços por eles prestados; conforme previsto no Art. 40 do Estatuto Social.

I - Assembléia Geral, composta pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados. A mesma se reunirá ordinariamente, até a segunda quinzena de março de cada ano;

II - Conselho de Prefeitos, composto pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, com mandato em conformidade com o artigo 13 § 1º do Estatuto. O mesmo se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses;

Parágrafo Único: A eleição do Conselho de Prefeitos será realizada no mês de junho do ano em que vencer o mandato.

III - Conselho Fiscal, composto por 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) suplentes, conforme determina o artigo 25 do Estatuto Social, cujo mandato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período. O mesmo se reunirá ordinariamente a cada três meses, ou quantas vezes entender necessário;

IV - Câmaras Setoriais, conforme previsão dos artigos 23 e 24 do Estatuto Social. As mesmas são formadas pelos Secretários Municipais, dos municípios consorciados e por áreas afim, tendo um coordenador indicado pelo Conselho de Prefeitos. O CIRAU terá Câmaras Setoriais, tantas quantas forem necessárias para a consecução de seus objetivos. Cada uma instituirá sua dinâmica própria de funcionamento;

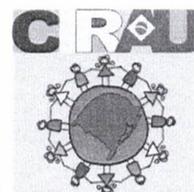
V - Compete ao Conselho de Prefeitos, conforme previsto no Art. 14 - § VII do Estatuto Social, implantar a Secretaria Executiva, órgão auxiliar de gestão, composta por: Secretário (a) Executivo, Diretor Administrativo, Coordenadores Regionais, Contador, Advogado, com as atribuições atribuídas no Estatuto Social.

CAPÍTULO V

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 7º- O Conselho de Prefeitos, composto na forma do artigo antecedente, será presidido pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto, ou em acordo por aclamação, para o mandato de 02 (dois) anos, após apreciação de contas do

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI
- CIRAU -**



mandato anterior, podendo somente ser reeleito por um período de 01 (um) ano, desde que com mandato eletivo vigente.

Parágrafo único: Compete ao Diretor Presidente encaminhar PROPOSIÇÕES a Assembléia Geral, as quais se aprovadas, serão sancionadas e publicadas como RESOLUÇÕES, tendo força de LEI entre o CIRAU e os municípios signatários, tendo as mesmas forças de Título Executivo quando versarem sobre importância financeira.

§ 1º - Em havendo empate, proceder-se-á a novo escrutínio, que, persistindo, terá a escolha feita mediante sorteio.

§ 2º - Neste mesmo ato será escolhido o Secretário, o Tesoureiro, e Vice-Presidente e este será substituto do Presidente nas suas ausências e impedimentos legais e eventuais.

§ 3º - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro será realizada juntamente com a Assembléia Geral Ordinária Anual.

Art. 8º - O Conselho de Prefeitos se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre precedidas de convocação prévia.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, não se computam as Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias.

Art. 9º - As Câmaras Setoriais se reunirão ordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, para o desempenho de suas funções sempre precedidas de convocação prévia.

Art. 10º - As convocações para as reuniões do Conselho de Prefeitos, Conselho Fiscal, Câmaras Setoriais, bem como outros eventos, serão enviadas por Meio Eletrônico (e-mail), ou carta, ou outro meio de comunicação desde que seja assegurada a garantia do recebimento pelo destinatário, sempre com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

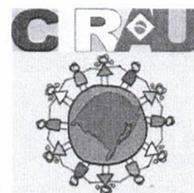
Art. 11º - As Assembléias do CIRAU serão instaladas, em primeira convocação com a presença de no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos municípios consorciados e em condições de votar; em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, ressalvadas as matérias especificamente disciplinadas no Estatuto.

Art. 12º - As deliberações das Assembléias do CIRAU serão tomadas por maioria simples de votos, sendo que cada município tem direito a um voto, com exceção dos incisos III, V e VII – do art. 11, para esses será necessário 2/3 (dois terços) do total de municípios consorciados.

Art. 13º - O Membro da Assembléia somente poderá se fazer representar nas reuniões por procuração e por motivo justificado.

Art. 14º - As reuniões e Assembléias do CIRAU serão presididas pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário, ou qualquer outra pessoa que venha a ser convocada pelo Presidente.

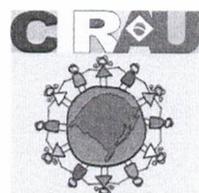
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI
- CIRAU -**



Art. 15º - Compete ao Conselho de Prefeitos do CIRAU, sem prejuízo das demais atribuições estatutárias, respectivamente:

- I** - Decidir sobre os assuntos de interesse geral ou compatíveis com as finalidades do CIRAU;
- II** - Elaborar o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PACIC), com a observância das normas legais e técnicas pertinentes;
- III** - Aprovar o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual do CIRAU elaborados sob responsabilidade da Secretaria Executiva;
- IV** - Julgar as contas do CIRAU referentes ao ano anterior e apreciar relatórios;
- V** - Deliberar sobre a aceitação de doações e legados de bens móveis ou imóveis com encargos;
- VI** - Deliberar sobre o acesso ao uso de bens e serviços dos Municípios consorciados que não contribuíram para sua aquisição;
- VII** - Deliberar sobre o valor da quota de contribuição dos Municípios consorciados.
- VIII** - Aprovar plano de cargos, funções, salários e benefícios do Consórcio;
- IX** - Ratificar a contratação de empregados para prover o quadro de pessoal efetivo do CIRAU, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativas e de manutenção.
- X** - Ratificar a contratação de prestação de serviços de assessoria técnica e científica especializadas;
- XI** - Autorizar o ingresso de novo Município que pretenda consorciar-se;
- XII** - Deliberar sobre a exclusão de Município consorciado inadimplente com suas obrigações e contribuições perante o CIRAU; ad referendum da Assembléia Geral Ordinária;
- XIII** - Deliberar sobre a mudança de sede;
- XIV** - Aprovar as normas de escrituração contábil, balancetes e balanços da entidade;
- XV** - Aplicar sanção administrativa prevista na Lei 8666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar, após regular processo administrativo;
- XVI** - Deliberar sobre os casos e situações omissas neste Regimento Interno em reunião especialmente convocada para este fim, da qual lavrar-se-á ata;
- XVII** - Praticar outras ações e atividades similares ou compatíveis com as mencionadas nos incisos anteriores;

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI
- CIRAU -**



XVIII - Aprovar PROPOSIÇÕES oriundas do Diretor Presidente, as quais serão sancionadas e publicadas como RESOLUÇÕES, e que terão força de LEI entre as partes que aprovaram a PROPOSIÇÃO, servindo inclusive a mesma como TÍTULO EXECUTIVO quando versarem sobre matéria financeiras, vinculadas ou não de Convênios.

Parágrafo único: para eventual execução da RESOLUÇÃO, com força de título executivo, deverá a mesma ser acompanhada de cópia da Ata da Assembléia Geral na qual foi aprovada com a anuência do município executado pertencente ou não ao CIRAU.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 16º - A Secretaria Executiva, órgão de planejamento, coordenação e execução das finalidades operacionais do CIRAU é constituída conforme prevê o Anexo I do Estatuto Social.

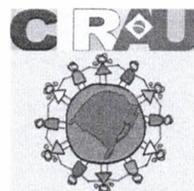
Art. 17º - Secretaria Executiva do CIRAU poderá dispor de:

- I** - Pessoal técnico e de apoio ao desenvolvimento das ações e atividades administrativas;
- II** - Manual técnico originário da Administração Pública que será internalizado para a devida eficiência, eficácia e aprimoramento constante das finalidades operacionais do Consórcio;
- III** - Sistema adequado de informatização das matérias para criar mecanismos gerenciais eficientes;
- IV** - Assessoria de organização e métodos para elaboração, manutenção e alterações posteriores a serem introduzidas na estrutura organizacional.

Art. 18º - Ao Coordenador do CIRAU, sem prejuízo das atribuições previstas no Estatuto, especificamente, compete:

- I** - Planejar, organizar, coordenar e dirigir os serviços gerais e de apoio administrativo do Consórcio;
- II** - Acompanhar a execução do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PACIC;
- III** - Verificar, junto aos responsáveis técnicos de cada programa ou projeto, a eventual falta de cumprimento das suas cláusulas contratuais;
- IV** - Fiscalizar o cumprimento dos contratos e convênios celebrados pelo Consórcio;
- V** - Contratar auditoria externa, quando julgar conveniente ou necessária, ou por recomendação do Conselho de Prefeitos ou Assembléia Geral;
- VI** - Praticar outras ações e atividades compatíveis com o seu cargo ou com a que lhe for delegada;
- VII** - Assinar, conjuntamente com o Presidente, contratos, convênios, e quaisquer tipos de documentos da rotina de trabalho do CIRAU;

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI
- CIRAU -**



VIII - Propor a contratação de empregados, serviços técnicos e especializados e profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades do CIRAU;

IX - Conceder, férias, licenças e outras autorizações aos empregados e servidores lotados no CIRAU;

CAPÍTULO VI

PROCEDIMENTOS INERENTES AO PESSOAL

Art. 19º - O CIRAU terá quadro próprio de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

§ 1º - O processo de seleção de empregados do Consórcio para os cargos por tempo indeterminado, será mediante nomeação.

§ 2º - Para a execução de suas finalidades institucionais o Consórcio poderá contratar a prestação de serviços técnicos e científicos especializados, mediante exame de "curriculum vitae".

§ 3º - Enquanto data base para discussão e reposições salariais, fica definido o dia 01 de maio de cada ano.

Art. 20º - Em havendo necessidade de deslocamento de servidores, ou prestadores de serviços da entidade para outros municípios, para a prestação de serviços e/ou representação da entidade, fica regulamentado o ressarcimento das despesas de viagem.

CAPÍTULO VII

PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Art. 21º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações realizadas pelo CIRAU deverão ser precedidas de processo licitatório, obedecendo às normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar.

Art. 22º - O CIRAU disporá de Comissão Permanente de Licitação de, no mínimo, 3 (três) membros.

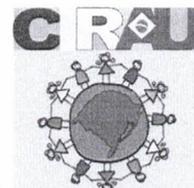
Art. 23º - As demais disposições normativas referentes ao processo licitatório deverão vir expressas no ato convocatório previamente elaborado por assessoria jurídica do CIRAU.

CAPÍTULO VIII

CONTROLE INTERNO

Art. 24º - O CIRAU prestará contas da aplicação dos recursos repassados pelos

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI
- CIRAU -**



Municípios consorciados, atendendo aos princípios constitucionais e legais de fiscalização e controle.

Parágrafo Único: o Controle Interno do CIRAU será feito **por 02 (dois)** profissionais responsáveis pelo controle interno dos municípios consorciados (sendo um de cada), indicados para um mandato de dois anos. Este se reunirá ao menos duas vezes ao ano, ou ainda quantas vezes julgar necessário.

CAPÍTULO IX

MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

Art. 25º - O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado ou reformado por deliberação de reunião especialmente convocada para este fim, por 2/3 dos membros do Conselho de Prefeitos.

Parágrafo Único - A proposta de alteração ou reforma do Regimento Interno de que trata este artigo é privativa de reunião extraordinária, que instalar-se-á, em primeira convocação, pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Prefeitos e em segunda convocação, por cinquenta por cento mais um dos seus membros.

CAPÍTULO X

RETIRADA E EXCLUSÃO DE CONSORCIADO E DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 26º - Qualquer Município consorciado poderá retirar-se do CIRAU, mediante comunicação prévia e escrita, de conformidade com o Estatuto Social.

Art. 27º - Será excluído do CIRAU o membro que deixar de incluir em seu orçamento dotação a ele destinada ou, que deixar de recolher a sua cota, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

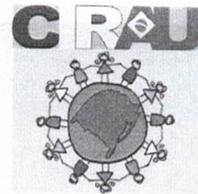
§ 1º - No caso de inadimplência por um período igual há trinta dias, os serviços serão cancelados por ato administrativo, sem necessidade de aprovação do Conselho de Prefeitos. Quitado o débito, os serviços serão restabelecidos automaticamente.

Art. 28º - O Município integrante do CIRAU que se retirar espontaneamente ou que deste for excluído, somente participará de rateio de bens e recursos, se houver, e obedecido o Estatuto Social, quando da extinção do Consórcio ou do encerramento da ação ou atividade para a qual contribuiu.

Art. 29º - O CIRAU poderá ser dissolvido pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de membros da Assembléia Geral, em reunião especialmente convocada para este fim.

§ 1º - Na mesma oportunidade, o Conselho de Prefeitos decidirá sobre o encaminhamento para realização do ativo e liquidação do passivo do Consórcio.

Art. 30º - No caso de dissolução do CIRAU, os bens móveis e imóveis e demais obrigações terão tratamento de acordo com o Estatuto Social.



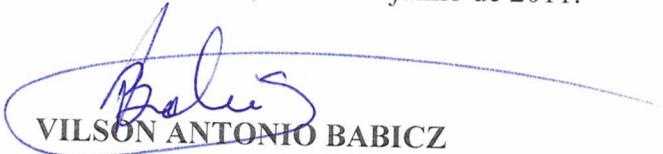
CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º - O presente Regimento Interno do CIRAU entrará em vigor, cumpridas as formalidades legais e regulamentares, na data de sua publicação.

Art. 32º - Revogam-se as disposições em contrário.

Erechim/RS, em 20 de junho de 2011.


VILSON ANTONIO BABICZ
Presidente do CIRAU



REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM

AV. PEDRO PINTO DE SOUZA, 281 / SALA 03 - CENTRO - ERECHIM / RS
CEP 99700-000 - FONE: (54) 3519.7120 / 3522.7003

www.tabelionatomersschmidt.com.br / rderechim@tabelionatomersschmidt.com.br

SÉRGIO MERSSERSCHMIDT - REGISTRADOR / TABELIÃO



Registro protocolado no Livro A-20, à folha 11, sob número 41275, em 27/06/2011. Registrado hoje, no Livro B-290 de **Registro Integral de Títulos e Documentos**, às folhas 099/106, sob número 40442. Erechim, RS, 27 de junho de 2011.

Emolumentos

Registro s/ valor (Integral): R\$ 30,80 (0187.03.0900005.05146 = R\$ 0,40)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 6,40 (0187.01.0900005.18186 a 18192 = R\$ 1,60)

Luciana Sanchotene Burgardt
Luciana Sanchotene Burgardt
Registradora Substituta

